

Estatuto da Igreja Evangélica Vale da Benção

"Um novo tempo, uma nova história"

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Igreja Evangélica Vale da Benção é uma organização religiosa Cristã, sem fins econômicos, com sustento, princípios e governo próprios, tendo a Bíblia Sagrada como regra de fé e prática, sendo esta a infalível e eterna palavra de Deus.

§ 1º - Este estatuto tem por base jurídica o artigo 5º, Incisos VI, VII e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 53 Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 2º - Esta Igreja foi solenemente fundada em 28 de dezembro de 1989, tendo prazo de sua duração por tempo indeterminado.

§ 3º - Sua sede funciona na Rua Maria Paulina da Conceição, 268, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP: 55194-381.

§ 4º - É composta de ilimitado número de membros sem quaisquer distinção de nacionalidade, cor, sexo, condição social ou política, desde que sejam regenerados pelo Espírito Santo de Deus, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática.

§ 5º - A Igreja Evangélica Vale da Benção em Santa Cruz do Capibaribe/PE passa a ser chamada, para fins deste Estatuto, simplesmente, de Igreja.

Capítulo II

DOS FINS E DO GOVERNO

Artigo 2º - A Igreja tem por finalidade:

I - Adorar e cultuar a Deus em espírito e em verdade (Lucas 4:8);

II - Anunciar as boas novas de salvação, pregando o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo de Nazaré, edificando os Membros e Congregados (Marcos 16:15);

III - Crer e ensinar acerca dos dons espirituais e do batismo com o Espírito Santo (Mateus 3:11-12, João 20:21-22, Atos 2, 4:31 e 19:6),

IV - Congregar e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, não colocando a opinião de qualquer teólogo, doutrinador, professor, dentre outros, acima das Escrituras (Salmos 122:1 e 2º Timóteo 3:15-17);

V - Batizar os conversos e regenerados pelo Espírito Santo por meio da aspensão (Mateus 3:11);

VI - Promover os princípios da fraternidade cristã em sua amplitude, realizando eventos com foco nos valores da família instituída por Deus - crendo sempre no criacionismo bíblico - através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo para a necessidade de uma vida cristã dinâmica (Gênesis 1:27 e 1º Coríntios 12:12-27);

VII - Fundar outras igrejas e congregações com as mesmas finalidades, denominação e doutrina, em outros bairros da cidade, outras cidades do território nacional, ou mesmo no exterior (Marcos 16:15).

§ 1º - O Regimento Interno da Igreja deverá prever detalhadamente a forma como se darão os cultos, seus dias e horários, bem como as formas e finalidades dos trabalhos de seus departamentos.

§ 2º - É princípio da Igreja não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

Artigo 3º - O governo eclesiástico dessa Igreja é congregacional e seu poder administrativo reside na assembleia dos membros, ressalvado os casos excepcionais expressos neste estatuto.

Artigo 4º - A Igreja é totalmente autônoma em matéria administrativa e disciplinar, podendo se vincular ou desvincular-se de qualquer denominação quando o desejar, sem que com isso se aceite qualquer ingerência na sua governança, patrimônio, credos ou forma de cultuar.

Parágrafo único - O ingresso em qualquer Associação ou Conjunto de Igrejas se dará por aprovação da Assembleia Extraordinária da Igreja, com quorum 4/5 dos votos dos membros ativos.

Capítulo III

DOS OFICIAIS ECLESIÁSTICOS

Artigo 5º - O corpo de oficiais eclesiásticos da Igreja é responsável pela condução espiritual e doutrinária, sendo formado por: pastor presidente, pastores auxiliares, presbíteros e diáconos (1º Timóteo 3:1-16).

Artigo 6º - Os pastores devem ser homens casados, irrepreensíveis, temperantes, aptos para ensinar as Sagradas Escrituras, de bom testemunho dentro e fora da Igreja, que tenham domínio próprio, tendo, ainda, as qualidades descritas em Jeremias 3:15, João 10:11, Hebreus 13:17, 1, Tito 1:5-9 e 1º Pedro 5:2-4.

Artigo 7º - São deveres dos pastores:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as previsões deste Estatuto, mantendo a ordem e decência da Igreja;

II - Exercer as prerrogativas pastorais, tais como: pregar a palavra do nosso Deus, ministrar a Santa Ceia do Senhor, consagrar crianças, celebrar casamentos (somente entre pessoas de sexo oposto - homem e mulher) e impetrar a benção apostólica, sem embargo de outras atividades inerentes ao ofício pastoral;

III - Prestar assistência espiritual aos que necessitarem, em especial aos irmãos membros e congregados da Igreja;

IV - Cumprir fielmente as tarefas que lhe forem confiadas pela Igreja;

V - Ser exemplo de fé, caráter, retidão e liderança, seja no contexto cristão, familiar ou social;

VI - Ser assíduo e pontual com suas atividades eclesiásticas;

VII - Ser exemplo de dizimista fiel (Malaquias 3:8-10 e 2º Coríntios 9:7);

VIII - Ensinar com profundidade a finalidade do dízimo trazido na Bíblia, exortando da necessidade de manutenção da obra do Senhor;

IX - Ter residência fixa nesta cidade;

X - Não ter qualquer envolvimento em movimento político-partidário. No caso de eventual candidatura a cargo político eletivo, deverá se afastar das suas funções pastorais.

Artigo 8º - São direitos dos pastores:

I - Ter voz ativa em todas as reuniões e assembleias;

II - Receber um sustento pastoral digno pelos seus serviços prestados (1º Timóteo 5:18);

III - Ter uma moradia digna, enquanto estiver na ativa, caso não tenha residência própria;

IV - Receber gratificação anual equivalente a um mês de sustento pastoral, à título de gratidão e honra;

V - Receber auxílio nas despesas de meios de transporte para a realização dos trabalhos da Igreja;

VI - Descanso de 30 dias por ano, sem prejuízo de seu sustento descrito no inciso II deste artigo;

VII - Ter depositado em conta poupança o FGTM – Fundo de Garantia por Tempo Ministerial – podendo ter livre acesso aos valores depositados;

VIII - Assistência familiar no caso de o Senhor o chamar para morar da Glória, devendo a Igreja honrar a memória do escolhido do Senhor.

Parágrafo único - Caso um dos Pastores deseje entrar em licença por interesses pessoais terão que apresentar, por escrito, pedido à Assembleia Ordinária da Igreja, expondo os motivos, ficando a esta a decisão final.

Artigo 9º - O pastor presidente é o administrador “*mor*” da Igreja no que tange a área espiritual, sendo o presidente de ofício de seu Conselho Administrativo e de todos os departamentos.

Artigo 10 - São atribuições exclusivas do pastor presidente, além dos deveres previstos no artigo 7º e sem embargos de outras que lhe sejam outorgadas pela Assembleia da Igreja:

I - Representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Nomear pastores auxiliares, presbíteros, diáconos e dirigentes para congregações;

III - Indicar os membros do Conselho Administrativo e de todos os departamentos da Igreja;

IV - Convocar e presidir reuniões do corpo de oficiais eclesiástico ou do Conselho Administrativo;

V - Presidir todas as Assembleias da Igreja;

VI - Votar, nas Assembleias, apenas em caso de empate;

VII - Assinar, junto ao presidente do patrimônio ou o tesoureiro, os cheques e documentos financeiros da Igreja.

VIII - Contratar e demitir funcionários;

IX - Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o pastor presidente poderá delegar as atribuições listadas acima ao pastor auxiliar, devendo especificar por escrito o conteúdo e os termos de seu exercício.

Artigo 11 - São atribuições dos pastores auxiliares, além dos deveres previstos no artigo 6º e sem embargos de outras que lhe sejam outorgadas pela Assembleia da Igreja ou pelo pastor presidente (Êxodo 33:11):

I - Substituir interinamente o pastor presidente nas suas faltas, impedimentos ou vacância, mantendo a doutrina e os princípios bíblicos ensinados;

II - Auxiliar o pastor presidente no que for necessário ao crescimento da Igreja.

III - Supervisionar os departamentos, movimentos ou quaisquer trabalhos que envolvam o nome da Igreja;

IV - Dirigir os cultos de oração da Igreja.

§ 1º - Fica vedado à qualquer pastor auxiliar, quando substituir o pastor presidente interinamente, fazer operações estranhas aos interesses da Igreja, tais como avais, penhora, passar procurações, vendas de patrimônio, fazer reforma parcial ou total deste Estatuto ou modificar quaisquer estrutura da Igreja, como a doutrina, os bons costumes e princípios seguidos.

§ 2º - No caso de morte, afastamento definitivo ou incapacidade absoluta do pastor presidente (artigo 4º do Código Civil Brasileiro), o(s) pastor(es) auxiliar(es) deverão ser submetidos à Assembleia Especial da Igreja, que deverá referendar ou não sua assunção ao cargo de pastor presidente, por aprovação de quórum qualificado de 2/3 dos membros ativos.

Artigo 12 - O púlpito da Igreja é de uso exclusivo dos pastores e somente a eles cabe cedê-lo a terceiros;

Parágrafo único - À ninguém compete convidar pregadores, palestrantes, pessoas ou grupos para quaisquer outras atividades na Igreja, sem a prévia oitiva e aprovação dos pastores.

Artigo 13 - O cargo de presbítero e diácono é privativo de membro da Igreja há pelo menos 03 (três) anos, maior de 25 (vinte e cinco) anos, em gozo de seus direitos civis, nomeado pelo pastor presidente, por referendo da Assembleia, devendo ser consagrado em cerimônia solene presidida pelos pastores da Igreja.

§ 1º - A exigência de tempo mínimo na membresia da Igreja poderá ser diminuída para 01 (um) ano nos casos de o oficial eclesiástico vir de outra igreja reconhecidamente evangélica, sendo lá detentor do cargo de presbítero ou diácono.

§ 2º - Em qualquer caso, o candidato nomeado passará por um período de teste com duração de 01 (ano), após o qual, demonstrando estar aptos, serão considerados aprovados para as funções eclesiásticas (1º Timóteo 3:10).

Artigo 14 - Além dos requisitos previstos no artigo 45 (requisitos dos membros comuns), são requisitos essenciais exigidos dos presbíteros e diáconos (1º Timóteo 3):

I - Ser cheio do Espírito Santo;

II - Ser exemplo de fé, caráter, retidão e liderança, seja no contexto cristão, familiar ou social;

III - Ser irrepreensível, casado, marido de uma só mulher, que governe bem seu lar, ensinando e mantendo seus filhos no temor do Senhor (1 Timóteo 3:2 e Tito 1:6);

IV - Ser dizimista fiel (Malaquias 3:8-10 e 2º Coríntios 9:7);

V - Ser assíduo nos cultos, salvo por motivo justo;

VI - Não ter qualquer envolvimento em movimento político-partidário. No caso de eventual candidatura a cargo político eletivo, deverá se afastar das suas funções eclesiásticas.

Parágrafo único - Excepcionalmente, admite-se que o presbítero ou diácono tenha casado mais de uma vez, desde que o motivo da dissolução do casamento tenha se dado por infidelidade ou morte conjugal.

Artigo 15 - Os presbíteros são auxiliares do pastor nas atividades espirituais e devem ser detentores das qualidades numeradas em Efésios 4:11, 1º Timóteo 3:2-7, 5:17, Tito 1:5-9 e Hebreus 13:17.

Artigo 16 - São atribuições dos presbíteros, sem embargos de outras que lhe forem outorgadas pelos pastores da Igreja:

I - Auxiliar os pastores no ensino, no governo, na visitação e na pregação;

II - Celebrar Santa Ceia e impetrar a bênção apostólica mediante autorização pastoral.

III - Ter assento no púlpito da igreja nas celebrações dos cultos, só podendo ser impedido pelos pastores, por motivo fundamentado;

IV - Representar a Igreja junto as Congregações ou qualquer outro evento, sempre que solicitado pelos Pastores;

V - Comunicar aos demais Oficiais Eclesiásticos da Igreja as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular.

Artigo 17 - Os diáconos são auxiliares do pastor nas atividades administrativas e devem ser detentores das qualidades numeradas em Atos 6:1-7 e 1º Timóteo 3:8-12.

Artigo 18 - São atribuições dos diáconos, sem embargos de outras que lhe forem outorgadas pelos pastores da Igreja:

I - Zelar pela ordem durante os cultos e atos religiosos no templo e fora dele;

II - Levantar as ofertas, quando solicitado, e encaminhá-la à tesouraria da Igreja;

III - Ter assento no púlpito da igreja nas celebrações dos cultos, só podendo ser impedido pelos pastores, por motivo fundamentado;

IV - Cuidar da ação social da Igreja;

V - Representar a Igreja junto as Congregações ou qualquer outro evento, sempre que solicitado pelos Pastores;

VI - Comunicar aos demais Oficiais Eclesiásticos da Igreja as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular.

Artigo 19 - Entre presbíteros e diáconos há especificidade e não exclusividade no exercício das funções, uma vez que, de acordo com a necessidade, o presbítero pode exercer a função do diácono e vice-versa, ressalvadas as delegações de funções privativas do pastor que podem ser outorgadas, pelo mesmo, à presbíteros.

Artigo 20 - Com exceção do pastor presidente e pastores auxiliares, que serão dignamente mantidos pela Igreja, todos os demais Oficiais Eclesiásticos darão suas colaborações voluntariamente, sem exigir qualquer remuneração, trabalhando por amor na obra do Senhor.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a Igreja pode convocar um Oficial Eclesiástico para o trabalho ministerial, devendo, neste caso, o remunerar de forma justa, ficando este a disposição da Igreja em tempo integral.

Da perda de mandato de membros dos Oficiais Eclesiásticos

Artigo 21 - As funções dos Oficiais Eclesiásticos serão desempenhadas por tempo ilimitado, enquanto bem servirem a igreja.

Parágrafo único - As funções de pastor auxiliar, presbíteros e diáconos cessam por decisão fundamentada do pastor presidente, nos seguintes casos:

- a) Deixar de ser membro desta igreja, por quaisquer motivos, decididos pela Assembleia;
- b) Deixar de cumprir às inteiras as atribuições que lhe forem conferidas pela Igreja;
- c) Desobedecer aos pastores nos seus pedidos;
- d) Convocar reunião do Conselho Administrativo sem anuência do pastor presidente;
- e) Incentivar, por qualquer forma, a criação, manutenção ou existência, de grupos paralelos dentro da Igreja, em desrespeito a autoridade pastoral;
- f) Incorrer em quaisquer das justas causas previstas no artigo 49 deste estatuto;
- g) Desonrar os princípios bíblicos pregados pela Igreja.

Artigo 22 - A perda do cargo do pastor presidente só poderá ser submetida à Assembleia Especial, convocada para este fim exclusivo, depois de requerimento expresso de, no mínimo, 60% do Conselho Administrativo da Igreja, desde que aquele descumpra com seus deveres de fidelidade matrimonial e/ou honestidade financeira, após processo regular presidido por todos os presbíteros, devendo o pedido vir plenamente fundamentado, com provas idôneas e ao menos 02 (duas) testemunhas (1º Timóteo 5:19), cabendo ao acusado pleno direito de exercer o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A Assembleia especial deverá se reunir com a máxima brevidade, cabendo à ela a decisão final, só podendo ser aprovado o pedido de perda do mandato mediante aprovação por quórum qualificado de 2/3 dos membros ativos da Igreja.

Artigo 23 - Em caso de vacância do cargo do pastor presidente, convocar-se-á Assembleia Especial, exclusivamente com o fim de eleger novo presidente, com Edital fixado em local visível da Igreja, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos,

respeitando o previsto no artigo 11, § 2º, deste estatuto, devendo o pastor eleito ser empossado em culto solene no próximo culto dominical desimpedido.

Capítulo IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 24 - O Conselho Administrativo é órgão consultivo da Igreja, responsável pela supervisão e organização dos trabalhos desta, devendo ser ouvido em todas as suas decisões de natureza administrativa (Êxodo 18:13-27 e Efésios 4:11-16).

Artigo 25 - Compõem o Conselho Administrativo da Igreja:

- a) Pastor presidente;
- b) Pastores auxiliares;
- c) Presbíteros;
- d) Diáconos;
- e) Secretário-Geral;
- f) Presidente do patrimônio
- g) Tesoureiro;
- h) Membros do conselho patrimonial;
- i) Membros do conselho fiscal;

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo descritos nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” terão mandatos de 01 (um) ano e serão eleitos na forma do artigo 55, I, deste estatuto, podendo ser reeleitos quantas vezes se fizerem necessária.

§ 2º - A eleição descrita acima dar-se-á no mês de dezembro que anteceder a um novo exercício civil, elegendo-se as novas diretorias para o ano seguinte.

§ 3º - Ressalvada a previsão do artigo 20 deste Estatuto, todos os demais membros do Conselho Administrativo darão suas colaborações voluntariamente.

Artigo 26 - São atribuições do Conselho Administrativo, sem embargos de outras que lhe forem outorgadas pela Assembleia da Igreja:

I - Opinar sobre todas as aquisições de bens imóveis, bem como de bens móveis de grande monta financeira;

II - Examinar as questões sobre admissões e exclusões de membros antes de submeter à Assembleia;

III - Elaborar plano orçamentário anual;

IV - Elaborar calendário anual, marcando datas dos eventos da Igreja, tais como retiros espirituais, encontros de casais e jovens, cursilhos, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas.

Parágrafo único - Só será dado início a qualquer reunião do Conselho Administrativo quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 27 – O Conselho Administrativo se reunirá a qualquer tempo e hora, devendo ser convocado pelo pastor presidente, no intuito de opinar acerca de quaisquer assuntos de interesse da igreja, fazendo distinção dos que podem ser colocadas em

prática imediatamente, e os que deverão ser aprovadas pela Assembleia da Igreja, devendo, em qualquer caso, as decisões serem lavradas em livro próprio pelo Secretário-Geral.

Artigo 28 - São atribuições do Secretário-Geral, sem embargos de outras que lhe forem outorgadas pelo pastor presidente ou pela Assembleia da Igreja:

I - Redigir todas as Atas das reuniões de interesse da Igreja e lê-las para aprovação;

II - Ter em boa ordem o arquivo da secretaria, tais como fichários, livros, rol de membros e demais documentos patrimoniais.

III – Acompanhar as assembleias, assessorando o pastor presidente na direção dos trabalhos.

Do patrimônio e sua administração

Artigo 29 - O patrimônio da Igreja será constituído de bens móveis e imóveis oriundos de dízimos, ofertas, donativos e legados que lhe forem doados a título gratuito ou adquiridos a título oneroso.

Artigo 30 - A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia da Igreja, após parecer do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Os membros da Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 31 - Os documentos oficiais do patrimônio, tais como, procurações, títulos de crédito, contratos em geral, escritura pública, vendas e aquisições de bens, empréstimos de qualquer espécie, deverão ter assinatura do pastor presidente, juntamente com o presidente do patrimônio ou tesoureiro, sendo indispensável a assinatura do pastor presidente mais um daqueles, sendo nulo o documento com assinatura singular ou que não contenha a assinatura do pastor presidente.

Artigo 32 - Os bens e rendimentos serão administrados pela diretoria de patrimônio, e deverão ser aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da Igreja, conforme artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 33 - O departamento patrimonial é composto de presidente e vice-presidente de patrimônio, tesoureiro, vice-tesoureiro, conselho patrimonial e conselho fiscal, todos indicados pelo pastor presidente e submetidos à aprovação da Assembleia da Igreja, com mandato coincidente com os das diversas diretorias.

Artigo 34 - São atribuições do presidente do patrimônio, sem embargos de outras que lhe forem outorgadas pelo pastor presidente ou pela Assembleia da Igreja:

I - Fiscalizar e conservar todo o patrimônio móvel e imóvel da Igreja, seus departamentos, congregações, acampamento, bem como todos os bens que estejam incorporados à Igreja;

II - Adquirir todos os insumos necessários para a manutenção ordinária da Igreja que sejam de pequena monta financeira;

III - Adquirir, ouvido o conselho patrimonial e após aprovação da assembleia da Igreja, todos os bens imóveis e os bens móveis de maior monta financeira;

IV – Contratar e acompanhar, ouvido o conselho patrimonial e após aprovação da assembleia da Igreja, todas as construções e reformas nos prédios da Igreja.

Artigo 35 - O conselho patrimonial é órgão consultivo da Igreja, composto de 03 (três) membros efetivos, tendo as seguintes atribuições, sem embargos de outras que lhe forem outorgadas pelo pastor presidente ou pela assembleia da Igreja:

I - auxiliar e referendar as decisões do presidente do patrimônio;

II - fiscalizar todas as construções e reformas nos prédios da Igreja.

Artigo 36 - O conselho patrimonial, além das atribuições consultivas, é responsável por autorizar, acompanhar e fiscalizar todas as construções e reformas de moradias dos membros no acampamento da Igreja, podendo embargar qualquer obra que se encontre irregular.

Artigo 37 - As construções descritas no artigo anterior serão realizadas no terreno da Igreja localizado no Sítio São Paulo de Sinézio (Acampamento Fonte dos que Clamam), cedido ao membro, às custas de cada um.

§ 1º - O terreno será cedido pela Igreja à título gratuito, um único por membro ou núcleo familiar, ficando em posse do beneficiário por tempo indeterminado enquanto mantiver a condição de membro e fizer uso conforme os princípios da Igreja.

§ 2º - Só poderá receber a cessão do terreno quem for membro atuante da Igreja há pelo menos 01 (um) ano. No caso de desligamento do rol de membros, o beneficiário fica obrigado a repassar, à título oneroso ou gratuito, o imóvel construído no acampamento de que tenha a posse.

§ 3º - Todas as negociações envolvendo imóveis no acampamento deverão ser acompanhadas e autorizadas pelo Conselho Patrimonial.

§ 4º - Em última instância, o pastor presidente poderá revogar qualquer decisão do Conselho Patrimonial prevista no artigo anterior.

Artigo 38 - São atribuições do tesoureiro, sem embargos de outras que lhe forem outorgadas pelo pastor presidente ou pela assembleia da Igreja:

I - Gerenciar todos os movimentos da tesouraria;

II - Fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome da Igreja, e guardar sob seus cuidados os documentos contábeis;

III - Ter em boa ordem e com clareza as escriturações de todas as receitas e despesas da Igreja;

IV - Submeter ao Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembleia da Igreja, relatório de toda movimentação financeira da tesouraria, devendo aquele emitir parecer acerca da regularidade das contas;

V - Apresentar mensalmente à Assembleia da Igreja, ou sempre que solicitado pelo pastor presidente, relatório financeiro da tesouraria.

Parágrafo único: todos os dízimos e ofertas recebidos deverão ser conferidos pelo tesoureiro na presença de um oficial eclesiástico no ato do recebimento, devendo os conferentes assinar em livro próprio os valores de entrada.

Artigo 39 - O conselho fiscal é órgão consultivo da Igreja, composto de 03 (três) membros efetivos, tendo as seguintes atribuições, sem embargos de outras que lhe forem outorgadas pelo pastor presidente ou pela assembleia da Igreja:

I - Examinar mensalmente os livros da tesouraria, conferindo se as somas e valores dos documentos conferem com as grafadas nas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos;

II - Examinar, mensalmente, as contas de todos os departamentos da Igreja, bem como de todas as Congregações;

III - Dar parecer à Assembleia da Igreja concernente aos movimentos financeiros que lhe for apresentado pelo tesoureiro, esclarecendo a regularidade e, em caso contrário, tomar, junto ao pastor presidente, as medidas necessárias para os solucionar, sempre com honestidade, amor e respeito.

Artigo 40 - Os vice-presidentes de patrimônio e tesouraria serão os substitutos imediatos dos titulares nas suas faltas e impedimentos.

Da perda de mandato de membros do Conselho Administrativo

Artigo 41 – Aplicam-se aos membros do Conselho Administrativo descritos nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” as hipóteses de perda do mandato previstas no parágrafo único do artigo 21 deste estatuto.

Artigo 42 - Nenhum dos cargos do Conselho Administrativo poderá ficar vago por período superior a 06 (seis) meses, devendo o pastor presidente indicar o seu substituto, submetendo-o a Assembleia da Igreja.

Parágrafo único – Os que forem eleitos nos casos de vacância cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

Capítulo V

DOS MEMBROS – DIREITOS, DEVERES, FORMA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 43 - São membros todas as pessoas que, sem discriminação de nacionalidade, cor, gênero, condição social ou política, venham a filiar-se a esta Igreja com a finalidade de cultuar a Deus e receber orientações e ensino através da Bíblia Sagrada (Levítico 18:22, Romanos 1:26-28 e 1º Coríntios 6:9-10).

Parágrafo único - A filiação se dará por meio do batismo com água realizado por esta Igreja.

Artigo 44 - Denomina-se congregado a pessoa que, tendo se convertido ao Senhor Jesus Cristo, participar da Igreja por qualquer período, mas que ainda não tenha sido admitido conforme preceituado no artigo anterior.

Artigo 45 - São requisitos cumulativos fundamentais à admissão de qualquer membro:

I - Ser convertido ao evangelho do Senhor Jesus Cristo;

II - Ter sido regenerado pelo Espírito Santo, conforme 1ª carta aos Coríntios 6:9-11;

III - Crer na Bíblia Sagrada como a palavra de Deus e única regra de fé e prática;

IV - Ser batizado com águas pela nossa Igreja, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; Ou ter sido batizado em outra Igreja reconhecidamente evangélica, devendo apresentar carta de transferência e ser aceito pela Assembleia Ordinária da nossa Igreja;

V - Aceitar este estatuto na sua integralidade.

§ 1º - É requisito para o batismo que o candidato se submeta ao discipulado ofertado pela Igreja; Excepciona-se a esta regra os casos de recebimento do membro por aclamação, reconciliação ou por transferência.

§ 2º - Para ser readmitido, o candidato deve voltar a congregar na Igreja, comprovar pleno arrependimento. Após, deverá se reunir com os pastores, que emitirão parecer que será submetido à decisão da Assembleia.

Artigo 46 - São direitos dos membros desta igreja, além de outros que venham a ser garantidos:

I - Receber plena orientação e assistência espiritual por parte dos Pastores;

II - Participar da Santa Ceia do Senhor, celebrando junto aos irmãos a morte e ressurreição de Cristo;

III - Participar nos cultos e demais atividades da Igreja, respeitando o caráter privativo de certos atos ou reuniões administrativas que não sejam públicas;

IV - Votar, ser votado e receber cargos ou funções, bem como credenciamento, por nomeação do pastor presidente, observando a concordância da Assembleia da Igreja;

V - Tomar parte nas Assembleias da Igreja, podendo fazer uso da palavra em todas estas, apresentar propostas e discuti-las, sempre de maneira cristã, moderada e com decência, podendo o pastor presidente lhe caçar a palavra em caso de tumulto, além de ser convidado a retirar-se da sala de sessões nos casos extremos;

VI - Ter livre acesso aos pastores, podendo comunicar a ocorrência de fato anormal referente a si próprio ou a algum membro da Igreja, antes de levar o caso a Assembleia;

VII - Ter garantida a inviolabilidade de sua vida privada, não podendo ser exposto de maneira depreciativa qualquer fato que desabone sua conduta social ou ética a terceiros que não façam parte do corpo de membros desta Igreja (artigo 21 do Código Civil).

Artigo 47 - São deveres dos membros em geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, além de respeitar o Credo e Declaração de Fé da Igreja;

II - Respeitar e honrar os pastores, direção e demais membros e congregados da Igreja;

III - Frequentar regulamente os cultos e outras atividades da Igreja, sob pena de configuração de abandono à mesma;

IV - Exercer com amor, zelo e lealdade os cargos que lhe foram confiados;

V - Contribuir com alegria e voluntariamente para a manutenção da Igreja com dízimos e ofertas de acordo com os preceitos bíblicos (Malaquias 3:8-10 e 2º Coríntios 9:7);

VI - Frequentar regularmente a assembleia da Igreja, comportando-se de forma disciplinada e ética, acatando a decisão da maioria, ainda que esta não seja conforme seu ponto de vista;

VII - Manter absoluto sigilo quanto aos assuntos tratados nas assembleias da Igreja, bem como nas reuniões de liderança;

VIII - Respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo.

Artigo 48 - Os membros são passíveis das seguintes modalidades de disciplinas listadas abaixo por ordem de gravidade:

I - Exclusão da condição de membro;

II - Destituição ou suspensão temporária de cargo para qual tenha sido eleito ou nomeado;

III - Suspensão temporária, por prazo razoável, da condição de membro;

IV - Advertência verbal ou por escrito, pelo pastor presidente ou pela Assembleia da Igreja.

Parágrafo único - A disciplina deve ser aplicada, diante da gravidade e consequências do caso concreto, por iniciativa do pastor presidente, após aprovação da assembleia da Igreja

Artigo 49 - Configura justa causa para fins disciplinares:

I - A prática de atos que forem julgados anti-bíblicos, antiéticos e/ou imorais, pela assembleia da Igreja;

II - A prática de liturgia e/ou doutrinas que destoem daqueles fins previstos no artigo 2º deste estatuto;

III - A conduta de desrespeito às decisões da Assembleia da Igreja, aos pastores ou a qualquer outro oficial eclesiástico;

IV - Imputações levianas a terceiros cuja inexatidão venha a ser comprovada, através de sindicância oficial, apurado formalmente;

V - A publicidade, por qualquer meio, de assuntos tratados em Assembleia da Igreja ou reunião de liderança;

VI - A inobservância de qualquer das prescrições desse estatuto, especialmente as previstas no artigo 47;

VII - A ausência nas atividades da Igreja, por período superior a 03 (três) meses, sem justificativa comunicada à direção daquela;

VIII - Vincular-se, comprovadamente, a outra igreja desvinculada deste Ministério, sem comunicar o fato aos pastores desta Igreja, ocasionando, com tal procedimento, dupla vinculação eclesiástica;

IX - Ser condenado judicialmente por delito grave ou vir a ser causador de escândalo público, desde que, em ambos os casos, cause grave perturbação na Igreja;

§ 1º - Se, por motivos pessoais, o membro desejar se desfiliar da Igreja, deverá encaminhar o pedido ao pastor presidente, requerendo, se possível, a lavratura de carta de transferência/recomendação.

§ 2º - Na apuração de qualquer falta atribuída a membro da Igreja, serão assegurados ao imputado o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

§ 4º - A exclusão do membro, depois de devidamente comprovada a justa causa que lhe der motivo, será decidida pela Assembleia da Igreja por decisão de maioria simples dos presentes, sendo formalmente declarada pelo pastor presidente.

Capítulo VI

DAS ASSEMBLEIAS DE MEMBROS

Artigo 50 - A Assembleia é o órgão deliberativo da Igreja, compondo-se de todos os membros ativos, sendo seus trabalhos convocados e presididos pelo pastor presidente.

Artigo 51 - As reuniões da Assembleia serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as ordinárias e de 14 (quatorze) dias para as extraordinárias ou especiais.

Parágrafo único - Os prazos declinados acima poderão ser ignorados em casos de extrema necessidade, devendo ser justificado na ata da assembleia, aprovado os motivos pela maioria dos membros presentes.

Artigo 52 - As assembleias da Igreja serão do tipo ordinária, extraordinária e especial.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias ou especiais só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Artigo 53 - A Assembleia ordinária reunir-se-á, de preferência mensalmente, ou, sempre que solicitada pelo pastor presidente, para:

I - tomar conhecimento de relatórios eclesiais;

II - aprovar contas e relatórios financeiros da tesouraria e departamento de patrimônio, depois de examinados pelos Conselhos Fiscal e Patrimonial;

III - decidir sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis de maior valor;

IV - intervir, quando solicitado por qualquer membro, nos diversos departamentos da Igreja;

V - fixar prebendas dos pastores e dirigentes de congregação;

VI - aprovar a instalação de pontos de congregações, eleger e destituir seus dirigentes;

VII - demais assuntos de interesse da igreja, levantado a questão por qualquer membro da Igreja, decidindo, segundo o regime congregacional, como instância superior e final, sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 54 - A Assembleia extraordinária reunir-se-á sempre que solicitada, para fins específicos de:

I - decidir sobre admissão, exclusão, transferência ou aplicação de penas relativas aos membros bem como sobre outorga de privilégios;

II - decidir sobre as acusações de qualquer membro da igreja contra presbíteros e diáconos, após processo regular presidido pelo pastor presidente;

III - reformar ou emendar este Estatuto, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 55 - A Assembleia especial reunir-se-á no mês de dezembro, ou, sempre que solicitada, para fins específicos de:

I - eleger o Conselho Administrativo da Igreja, bem como todas as diretorias dos seus departamentos;

II - homologar a nomeação de presbíteros, diáconos e dirigentes de congregação, sendo estes nomeados pelo pastor presidente nos termos do artigo 10, II, deste Estatuto;

III - eleger e destituir pastores.

Artigo 56 - O quórum da Assembleia é formado por metade mais 1 (um) dos membros da Igreja, em plena comunhão com Deus e com a Igreja, e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - No caso de não haver quórum, a Assembleia funcionará meia hora após a primeira chamada, com os membros presentes;

Artigo 57 - Ressalvados as previsões expressas neste estatuto em contrário, as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio aberto, não sendo admitidas procurações.

Parágrafo único - As votações descritas nos artigos 54 e 55 dar-se-ão por votação secreta.

Artigo 58 - Só poderão votar os membros ativos maiores de 18 anos, em dias com suas obrigações cristãs previstas no artigo 47.

§ 1º - Os membros com idade inferior a dezoito anos poderão comparecer e votar apenas nas assembleias ordinárias.

§ 2º - O secretário-geral da Igreja deverá incluir na ata da assembleia da Igreja os nomes de todos os presentes, colhendo suas assinaturas.

Capítulo VII

DAS CONGREGAÇÕES

Artigo 59 - A Igreja terá Congregações, tantas quanto puder criar e manter, sempre na direção do Espírito Santo, devendo mantê-las nos moldes da Bíblia Sagrada e deste Estatuto (Marcos 16:15).

Parágrafo único - Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha cultos evangelístico e doutrinário, permanecendo sob a tutela e administração da Igreja Sede.

Artigo 60 - As Congregações terão um dirigente local, que será encarregado de conduzir seus trabalhos diários, pregando a palavra de Deus.

§ 1º - O dirigente local, assim que empossado pela Igreja Sede, passa a ser membro desta, sendo desligado, automaticamente, quando afastado por motivos disciplinares.

§ 2º - O dirigente local da Congregação responderá perante a Igreja Sede pelo ensino e patrimônio daquela.

§ 3º - O dirigente local receberá uma ajuda de custo para seu sustento e de sua família, sendo a Igreja Sede responsável por mantê-los de forma digna diante do ofício desempenhado.

Artigo 61 - O dirigente local não é membro do Conselho Administrativo da Igreja, mas poderá participar das reuniões, se convidado pelo pastor presidente.

Artigo 62 - São exigidos para o dirigente de Congregação os mesmos requisitos previstos no Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 63 - São atribuições do dirigente local:

I - Ensinar as sagradas escrituras, bem como os princípios ensinados pela Igreja Sede;

II - Manter em ordem a Casa do Senhor;

III - Visitar os lares dos membros e congregados da sua Congregação;

IV - Relatar, por escrito, a cada 06 (seis) meses, a situação da Congregação, seu patrimônio, quantidade de membros e congregados, bem como projetos futuros para crescimento do Reino de Deus.

Artigo 64 - É vedado ao Dirigente da Congregação:

I - Desviar-se do ensino das sagradas escrituras, bem como dos princípios bíblicos ensinados pela Igreja Sede;

II - Celebrar batismos, casamentos e/ou Santa Ceia sem autorização por escrito do pastor presidente;

III - Consagrar presbíteros e diáconos;

IV - Aplicar disciplina aos membros da congregação sem o aval do pastor presidente.;

V - Desvincular a Congregação da Igreja Sede.

Artigo 65 - As modalidades disciplinares previstas no artigo 48 serão aplicadas aos membros da Congregação pelo pastor presidente, após indicação do dirigente local.

Artigo 66 - No caso de o dirigente local desejar deixar o campo missionário, deverá comunicar ao Conselho Administrativo da Igreja com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 67 - Por decisão do pastor presidente, ouvido o Conselho Administrativo da Igreja, em comum acordo com o dirigente local, este poderá ser removido para outro campo evangelístico.

Artigo 68 - No caso de vacância do cargo de dirigente local, o pastor presidente, ouvido o Conselho Administrativo da Igreja, providenciará, com a máxima brevidade possível, o convite a outro dirigente.

Artigo 69 - Todo o patrimônio móvel ou imóvel em posse da Congregação pertence à Igreja Sede.

Artigo 70 - A Igreja Sede não será responsável por quaisquer despesas realizadas pela Congregação sem autorização expressa daquela.

Artigo 71 - A emancipação da Congregação será concedida desde que esta preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - O dirigente local ter sido consagrado pastor;

II - Possuir no mínimo 01 (um) presbítero e 01 (um) diácono;

III - Possuir no mínimo 60 (sessenta) membros ativos;

IV - Demonstrar capacidade e independência financeira;

VI - Existir acordo e união entre a Igreja Sede e a Congregação Local.

§ 1º - Caberá a Congregação demonstrar que preenche todos os requisitos acima.

§ 2º - Caberá à Assembleia da Igreja Sede decidir sobre o desligamento da Congregação, bem como sobre o destino de seu patrimônio, observado o previsto no artigo 69.

Artigo 72 - Deverá ser feito pelo presidente do patrimônio da Igreja Sede levantamento patrimonial no início do ofício espiritual do dirigente da Congregação, sem prejuízo de novo levantamento patrimonial anual, a fim de manter ordem e decência no campo missionário.

Capítulo VIII

DO COLÉGIO DE LÍDERES

O Artigo 73 - Fica criado o colégio de líderes da Igreja, que terá as seguintes atribuições (Efésios 4:11-16 e 2º Timóteo 2:1-2):

I - Treinar todas as lideranças a fim de exercer as atividades essenciais da Igreja;

II - Promover o conhecimento prático e aprofundado das escrituras sagradas e da literatura cristã;

III - Incentivar a liderança a alistarem-se em todos os esforços e trabalhos da Igreja;

IV - Dar especial atenção a espiritualidade das jovens lideranças cristãs, incentivando-as ao exercício nas diferentes atividades da igreja;

V - Promover a sociabilidade cristã dentro da liderança, dando pleno exemplo à Igreja;

VI - Unir, preparar e motivar o corpo pastoral para um trabalho mais ousado, sempre na direção de Deus.

§ 1º - O colégio de líderes será presidido pelo pastor presidente;

§ 2º - Serão membros permanentes do colégio de líderes todo o Conselho Administrativo e presidentes de departamentos.

§ 3º - Serão membros temporários as pessoas designadas pelo pastor presidente na condição de futuras lideranças, tais como os candidatos ao ofício eclesiástico.

§ 4º - O colégio de líderes se reunirá ao menos uma vez por mês, ou sempre que solicitado pelo pastor presidente.

§ 5º - Far-se-á uma reunião extraordinária, preferencialmente a cada dois meses, nas Congregações ligadas à Igreja Sede.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74 - Nenhum membro poderá convocar reunião para tratar de assunto relacionado à Igreja sem anuência expressa do pastor presidente, devendo toda reunião ser convocada pessoal e publicamente por este.

Parágrafo único: Toda reunião dos diversos departamentos da Igreja deve ser realizada nas dependências desta, na presença de um oficial eclesiástico ou líder espiritual.

Artigo 75 - A Igreja, como pessoa jurídica de direito privado, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas, nunca os seus membros, seja individual, subsidiariamente ou solidariamente, com os seus bens particulares.

Artigo 76 - A Igreja não se responsabilizará por dívidas ou obrigações contraídas por terceiros sem autorização daquela.

Artigo 77 - A Igreja só poderá ser extinta quando for completamente impossível sua continuidade, por decisão da unanimidade dos votos de seus membros efetivos em comunhão, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim exclusivo, ressalvado a possibilidade de sentença judicial transitada em julgado.

Artigo 78 - No caso de extinção da Igreja, após o pagamento das dívidas, conforme legislação vigente, os bens que restarem deverão ser repassados a outras entidades similares, mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 79 - No caso de demora para deliberação prevista no artigo 77, qualquer membro da Igreja poderá requerer ao Poder Judiciário autorização para locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim de evitar a sua deterioração, cujos frutos e/ou produtos deverão ser depositados em conta judicial e poderão ser repassados para a entidade eleita pela Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o artigo 78 deste Estatuto.

Artigo 80 - Nenhum membro ou terceiros, poderá usar o nome, imagens, sons, escritos, publicações ou símbolos da Igreja, sem a devida autorização da Direção desta.

Artigo 81 - A Igreja somente fará uso nas divulgações da mesma utilizando imagens, sons, escritos e publicações ou símbolos de qualquer pessoa, quando por este autorizado.

Artigo 82 - O Livro de Atas, arquivos e imagens da Igreja será grafado em livro ou eletronicamente, devendo, no primeiro caso, ser editado em meio digital a cada um ano, visando resguardar o acervo histórico da obra da Igreja.

Artigo 83 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária. Depois de resolvidas as omissões, estas deverão ser analisadas pelo Conselho Administrativo da Igreja, que deverá, caso assim entenda, submeter a decisão a posterior modificação neste Estatuto.

Artigo 84 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante aprovação de quórum qualificado de 2/3 dos membros ativos maiores de 18 (dezesesseis) anos em Assembleia Extraordinária convocada com este fim exclusivo.

Artigo 85 - Este Estatuto passará a vigorar depois de registrado em cartório competente, revogando-se todas as disposições em contrário, sendo esta, abaixo da Bíblia Sagrada, a Lei Maior da Igreja.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 02 de setembro de 2015.